



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 1024/2018-DAP

Cuiabá, 18 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

Handwritten notes and signature:
V.S.
I. P. Code
P. Suob...
P. a...
P. a...
25/05/18

Senhor Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador
RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de
Mato Grosso, e em atenção ao Ofício n. 013/2017/CODEL/OAB/MT, datado
de 24/08/2017, Protocolo n. 0106475-07.2017.811.0000, encaminho a
Vossa Excelência, cópia da decisão proferida, para ciência.

Respeitosamente,

Bel.^a CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência
(Assinado digitalmente).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Expediente n.: 0106475-07.2017.8.11.0000

Assunto: OAB. Cumprimento do §5º do art. 1.017 CPC. Autos eletrônicos. Agravo de instrumento.

Vistos etc.

1. Cuida-se de solicitação proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso para cumprimento do §5º do artigo 1.017 do CPC em processos eletrônicos.
2. O Departamento de Sistemas e Aplicações – DSA prestou a Informação n. 372/2018-DSA, registrando que:

“Embasando tal requerimento, elencam que vários despachos deste Egrégio Tribunal de Justiça solicitam a juntada dos documentos elencados no inciso I do artigo 1.017, do CPC/2015, ainda que os agravos de instrumentos sejam eletrônicos e os processos em 1º Grau também o são. A título de exemplo, há, anexa a solicitação supracitada, uma decisão do Desembargador João Ferreira Filho (processo n.º 1007066-41/2017), em que se intima o agravante para que instrua o recurso com os documentos obrigatórios constantes do art. 1.017. I do CPC/2015, sob pena de não conhecimento.

Diante do exposto e da análise realizada por este Departamento, cabe-nos informar que, no sistema PJe de 1º Grau, existe o papel específico que pode ser atribuído aos Desembargadores ou seus respectivos assessores, através do qual pode ser realizada a pesquisa dos documentos dos processos. Ressalta-se porém, que apenas a unidade jurisdicional em que o processo em segredo de justiça tramita é dotada de permissão para acessá-lo. Logo, é necessária a liberação do acesso, pelo magistrado de 1ª Instância, ao Desembargador relator do Agravo de Instrumento. Neste caso a consulta deve ser realizada pelo nome ou CPF de uma das partes através do item “Consulta pessoa” do menu “Atividades”.

Salienta-se ainda que, dada a sensibilidade da questão e a inexistência de normativa objetiva quanto a possibilidade de liberação de acessos desta natureza, encaminhamos ao Presidente do Comitê Gestor do PJe para conhecimento e deliberações necessárias o expediente n.º 0038778-66.2017.8.11.0000, que trata de matéria correlata, a fim de criar mecanismo simplificado de acesso às peças



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

processuais do processo em 1ª Instância, observando-se a restrição imposta pela natureza dos autos.

De acordo com governança estabelecida para o programa de implantação do Processo Judicial Eletrônico, sugerimos o encaminhamento deste expediente aos gestores dos grupos de Fluxo e Rotinas de 1º e 2º Grau, Sr. Reginaldo Cardozo e a Sra. Karine Lima, para criação de material orientativo da rotina de liberação de acesso ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento e dos procedimentos de pesquisa de processos eletrônicos em 1º Grau, respectivamente."

3. O Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância prestou a seguinte informação:

"A referida norma processual dispensa a apresentação de peças que acompanham o recurso de Agravo de Instrumento, caso se trate de processo eletrônico. Trouxeram aos autos, despachos exarados no sentido de obrigar o recorrente a apresentar os referidos documentos. Assim, pelo menos a princípio, trata-se de processo de trabalho do segundo grau de jurisdição, devendo a rotina de trabalho ser analisada pela Coordenadoria Judiciária.

Informamos que o Sistema de PJe de primeiro grau dispõe de perfil para cadastro dos Desembargadores e de seus assessores, que permite a pesquisa e visualização dos processos. Para os casos de segredo de justiça, o acesso deverá ser concedido pelo juízo no qual tramita a ação que teve a decisão agravada.

No que toca à gestão de rotinas aplicáveis à primeira instância, informamos ainda que durante os treinamentos são repassadas as rotinas para a liberação de acesso pelos magistrados nos casos em segredo de justiça. Ademais, o manual para a liberação do acesso aos feitos em segredo de justiça constam do ambiente de wiki do TJMT, disponível em: http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php/PJe_-_liberar_visualizacao_de_processo_segredo"

4. A Coordenadoria Judiciária prestou a Informação 11/2018-CJ registrando que:

"Em atenção ao r. despacho de Vossa Excelência, reitero a Informação nº 372/2017-DSA, no que concerne ao papel específico que pode ser atribuído aos Desembargadores ou seus respectivos assessores, através do qual pode ser realizada pesquisa dos documentos dos processos.

Com relação aos processos em segredo de justiça, os quais requerem liberação de acesso, pelo magistrado de 1ª Instância, ao Desembargador relator do Agravo de Instrumento, a Resolução TJ-MT/TP nº 03 de 12 de abril de 2018 estabelece, em seu artigo 53, parágrafo único, que o Desembargador sorteado encaminhará ofício ao Juiz de origem para permissão de visualização dos autos que tramitam em segredo de justiça."

5. Pois bem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Superveniente ao pedido da OAB-MT, sobreveio a Resolução TJ-MT/TP n. 03/2018, publicada no dia 18.4.2018 através do DJe 10.238, regulamentando o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. O artigo 53 da referida norma propaga que:

Art. 53. Para fins do §5º do art. 1.017 do CPC, poderá ser concedido ao Desembargador Relator permissão de visualização dos autos que tramitam em segredo de justiça.

Parágrafo único. O Desembargador sorteado encaminhará ofício ao Juiz de origem para implementação da visualização referida no caput.

7. Sem óbice: a Resolução n. 03/2018, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno, especificamente em seu artigo 53, atende aos anseios da OAB-MT postulados no presente Expediente.

8. Assim, nada há a ser deliberado.

9. **Cientifique-se** à requerente.

10. **Ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência** para as providências.

11. Após, **arquive-se**.

12. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.



CÓPIA

0106475-07.2017.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 25/08/2017 15:58:26
Fls.: 34715
No.: 106475/2017

OF. 013/2017/CODEL/OAB/MT
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 24 de agosto de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Rui Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

**Ref.: Cumprimento do §5º, art. 1.017, do CPC/2015. Autos Eletrônicos.
Agravado de Instrumento.**

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a disciplina do Agravado de Instrumento e em específico o teor do §5º do artigo 1.017 do CPC/2015, que prevê que *em sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.*

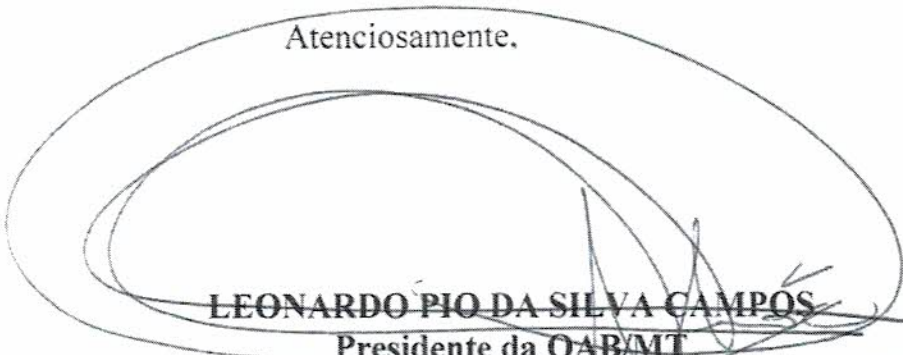
Nesta esteira, A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Mato Grosso, diante de inúmeras reclamações e pedidos de providências em face de vários despachos deste E.Tribunal - DOC01 Agravado Instrumento Proc 1007066-41.2017.811.0000 -, em anexo - onde verifica-se a solicitação em processos eletrônicos, que nasceram eletrônicos, a juntada dos documentos elencados no inciso I do artigo 1.017, do CPC/2015, REQUER deste

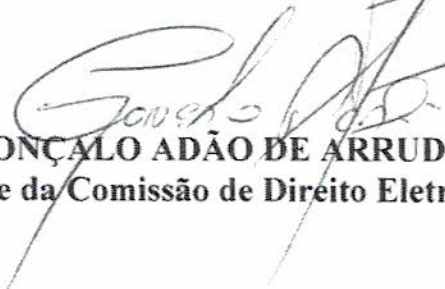


Egrégio providências no sentido de dar cumprimento ao disposto no §5º do artigo art. 1.017, do CPC/2015.

Nesses termos pede a aguarda deferimento.

Atenciosamente,


LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT


GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da Comissão de Direito Eletrônico da OAB/MT

Agravante : HARYSSA BARBOSA DA SILVA MACHADO LEM

Agravadas : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Protocolo nº 1007066-41/2017

Conquanto o art. 1.017, §5º, do CPC/2015 estabeleça que "sendo eletrônicos os atos do processo, disponibiliza-se as peças reproduzidas nos autos, facultando-se ao agraviante anexar outras que obtenha de outra forma a compreensão da controvérsia", este Tribunal ainda não dispõe de acesso por meio do sistema PJE aos autos eletrônicos em trâmite pela 1ª Instância.

Sendo assim, entende-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o recurso com os documentos obrigatórios constantes do art. 1.017, I do CPC/2015, bem assim com os documentos recebidos probatórios que integram a materialidade dos autos de origem e facultativamente com outras peças que o agravante reputar úteis." (CPC/2015, art. 1.017, II, sob pena de não conhecimento).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Curitiba MT, 18 de julho de 2017.

Des. JOAO FERREIRA FILHO

2º Grau

sessões

Configuração

caixa

Pelões

TJMT - 2º Grau

Acesso rápido:

Painel do Advogado

Situação do expediente:

Pendentes de ciência ou de resposta

Ordenar por:

Data de criação decrescente

Pesquisar



Inscrição (74210)

HARYSSA BARBOSA DA SILVA

MACHADO LIN

Diário Eletrônico (19/07/2017 15:42:46)

Prazo: 5 dias



Histórico de movimentações das caixas

Expedientes pendentes de ciência ou de resposta

Prerrogativa Câmara de Direito Privado: GABINETE DO DES. JOÃO FERRERA FILHO
AI 1007066-41.2017.8.11.0000

HARYSSA BARBOSA DA SILVA MACHADO LIN X VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e outros (1)

Total de registros: 1